

Câmara de Vereadores

DE

BENTO GONÇALVES

N.º _____

ASSUNTO: Projeto de lei nº 6/69 - do Poder Executivo

Estabelece normas para exploração do serviço de automóveis de aluguel (táxis) e dá outras providências

DATA DA ENTRADA: 16 de maio de 1969.

Distribuído ao Vereador: Comissão de Economia e Finanças, com vistas à Comissão de Obras Públicas e Transportes

SOLUÇÃO: Comissão Especial: Rubens Rahude -

Blaudio Legoraro e Percy Pozzq

OBSERVAÇÕES:

LEI 305



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 81/69.

BENTO GONÇALVES, 30 DE MAIO DE 1969.

SENHOR PRESIDENTE:

TEMOS A SATISFAÇÃO DE ENCAMINHAR A ESTA CASA LEGISLATIVA, EM ANEXO A ÊSTE, A LEI MUNICIPAL Nº 305, DE 26 DE MAIO DO CORRENTE ANO, QUE ESTABELECE NORMAS PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL (TÁXIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENOVAMOS A V. EXA. NOSSOS PROTESTOS DE REAL ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,

Henrique Alfredo Caprara
HENRIQUE ALFREDO CAPRARA
SECRETÁRIO DO GOVÊRNO

AO ILUSTRE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SR. DARCY GUIMARÃES RAMOS

NESTA CIDADE.--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

Exmo. Sr. Presidente:

A Comissão Especial designada por V.Ex^a para estudar o projeto de lei nº 6/69 do Poder Executivo, que estabelece normas para exploração do serviço de automóveis de aluguel (táxis) e dá outras / providências, é de parecer que o mesmo deve merecer aprovação da Casa, com a seguinte emenda:

Art. 2º

§ 1ºacrescentar o seguinte:

..... devendo ser retirado o assento dianteiro do lado direito.

Sala Fernando Ferrari, 18 de maio de 1969.

Rubens Lanude
Vereador Rubens Lanude

Cláudio I. J. Pegoraro
Vereador Cláudio I. J. Pegoraro

Darcy Pozza
Vereador Darcy Pozza

*aprovado regime urgência
23/5/69*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

OF. nº 61/69

Em 15 de maio de 1969.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a estabelecer normas para a exploração do serviço de automóveis de aluguel (taxis) e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei complementa o disposto no art.37 do Decreto nº 62.127 de 16 de janeiro de 1968, que fixa a competência do Município para legislar em matéria de trânsito.

Renovo a V.Sa. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,-


SADY FIALHO RAGUNDES
PREFEITO

Ao Ilmo.Sr.

DARCY GUIMARAES RAMOS
DD.Presidente da Câmara de Vereadores

NESTA.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI n.º 6

de

15 de Maio de 1969

Estabelece normas para a exploração do serviço de automóveis* de aluguel (táxis) e dá outras* providências.

Das disposições preliminares

Art.º 1.º - A exploração do serviço de automóveis de aluguel (táxis), na área do Município, passa a obedecer às normas estabelecidas na presente Lei.

Parágrafo Único - Considera-se automóvel de aluguel (táxi), para os efeitos desta Lei, todo o veículo automotor destinado ao transporte individual de passageiros, mediante preço fixado em tarifas, pelo Prefeito Municipal, segundo * os critérios e normas estabelecidos nesta Lei.

Art.º 2.º - Os táxis poderão ser de duas (2) portas * ou quatro (4) portas.

§ 1.º - Os táxis dotados de duas (2) portas, e aqueles cuja capacidade de carga não ultrapasse a 500 Kgs., * transportarão, no máximo, três (3) passageiros.

§ 2.º - Os táxis dotados de quatro (4) portas, com * capacidade superior a 500 Kgs., transportarão no máximo cinco (5) passageiros.

Art.º 3.º - Os táxis não poderão adotar outra forma * de cobrança, dentro dos limites do Município, diversa da estabelecida, exceto em se tratando de corridas, para atender casamentos e enterros, quando o passageiro combinar com o motorista o custo de serviço, ou em corridas superiores a dez (10) Kms., quando a cobrança será feito quilômetro rodado.

Art.º 4.º - O número de táxis em operação, licenciados pelo Município, não poderá exceder à proporção de um * (1) veículo para mil habitantes.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

.....

§ 1º - Anualmente, no mês de janeiro, o Prefeito Municipal solicitará ao Departamento Estadual de Estatística, por certidão, a estimativa populacional do Município, do dia 31 de dezembro do ano imediatamente anterior, a qual será tomada como base para o cumprimento das disposições deste artigo.

§ 2º - Até que seja atingida a proporção estabelecida neste artigo, nenhuma nova licença será concedida, desde que implique em acréscimo de número de táxis, existentes em operação no Município à data da promulgação desta lei.

§ 3º - Para os efeitos das disposições deste artigo ficam plenamente resguardados os direitos dos proprietários de táxis cujas licenças foram concedidas antes da vigência desta Lei, com base na Legislação Estadual.

Das Concessões de Novas Licenças

Artº 5º - Verificada a necessidade de concessão* de novas licenças de táxis, para operação no Município nos* termos do artº 3º e seus §§, ao Prefeito Municipal compete* o deferimento com base nos estudos e levantamentos efetuados pela municipalidade.

§ 1º - O Prefeito Municipal, considerando a estimativa populacional, fará publicar na forma usual, dentro* do mês de fevereiro, um edital em que serão fixados:

- a) - O número de novos licenciamentos de táxis que serão deferidos no exercício, em decorrência do aumento populacional ou da* retirada definitiva de circulação de veículos licenciados anteriormente;
 - b) - A localização das praças ou pontos de estacionamento, com o número respectivo de vagas a serem preenchidas;
 - c) - Os requisitos para o licenciamento;
-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

.....

d) - O prazo para apresentação dos requerimentos de licenciamentos novos, nunca* inferior a trinta (30) dias.

§ 2º - As vagas que se verificarem no correr* do exercício, por qualquer motivo, só serão preenchidas no exercício seguinte, nos termos dêste artigo, ficando expressamente proibida a concessão de qualquer licença, mesmo a título precário, para a circulação de táxis.

§ 3º - Somente poderão habilitar-se à concessão de novas licenças, nos termos desta lei, as seguintes* categorias de pretendentes :

a) - O condutor autônomo - assim denominado o proprietário de um (1) só táxi;

b) - O motorista profissional - assim classificado o portador de habilitação de categoria profissional - desde que, não seja proprietário de nenhum táxi nem * seja sócio de empresa proprietária dêse tipo de veículo, e deseje constituir-se em condutor autônomo.

§ 4º - Verificando-se número superior de requerimentos ao de vagas existentes, os licenciamentos serão concedidos obedecendo, rigorosamente, a seguinte ordem de critérios de preferência dentro de cada categoria respectiva :

I - Ao pretendente que comprovar maior número de anos de efetivo exercício da profissão como motorista de táxi do Município, devendo, em caso de igualdade, a preferência recair sôbre o que* sofreu ou causou o menor número de acidentes de trânsito;

II - Ao pretendente que comprovar maior número de anos no efetivo exercício da profissão como motorista profissional* no Município, devendo, em caso de * igualdade a preferência recair sôbre *

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

.....

aquêle que sofreu ou causou menor número de acidentes de trânsito;

III - Ao pretendente que comprovar maior número de anos no efetivo exercício da profissão, como motorista profissional, devendo, em caso de igualdade a preferência recair sobre aquêle que sofreu o ou causou o menor número de acidentes de trânsito;

IV - Aos pretendentes possuidores de carros * melhor conservados e, dentre êstes os de fabricação mais recente, os possuidores* de carros nacionais precedem aos de carros estrangeiros;

V - Ao pretendente que comprovar estar domiciliado há mais tempo no Município.

§ 5º - Os táxis beneficiados com novas licenças não poderão ter mais de cinco (5) anos de fabricação;

§ 6º - Os proprietários de taxis beneficiados * com a concessão de novas licenças deverão dentro de sessenta (60) dias no máximo, pôr em condições de tráfego o veículo * licenciado.

Das Transferências de Licenças

Artº 6º - A transferência de licença de táxi, compete ao Prefeito Municipal, e somente será permitida quando o adquirente pertencer a uma das categorias especificadas no § 3º do Artigo 5º, cumpridas tôdas as exigências legais.

§ 1º - A transferência de propriedade "causa * mortis" isenta os herdeiros das exigências previstas no § 3º do Artº 5º.

§ 2º - O proprietário que transferir sua licença somente poderá habilitar-se a obtenção de outra decorridos três (3) anos, a contar da efetivação da transferência.

§ 3º - O beneficiário com a concessão de nova* licença para a exploração de táxi, somente poderá transferi-

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

.....

transferi-la após (três) 3 anos, a contar da efetivação da concessão, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado, que será julgado pelo Prefeito, após sindicância.

§ 4º - *Fica assegurado ao proprietário de táxi devidamente licenciado, o direito de substituí-lo, em * qualquer mês do exercício por outro veículo de fabricação * mais recente desde que esteja em perfeito estado de conservação, nos termos do § 6º deste artigo e do § 1º do artigo* 7º, assegurado, ainda, o direito à mesma placa, praça ou * ponto de estacionamento,*

§ 5º - *Para gozar do direito assegurado no parágrafo anterior, a substituição do veículo deverá ser efetivada no prazo máximo de cento e vinte (120) dias, a contar da data em que o veículo a ser substituído for retirado de circulação, por baixa espontaneamente requerida ou por decisão de autoridade competente.*

§ 6º - *Não serão permitidas transferências de licenças de veículos com mais de dez (10) anos de fabricação.*

Das Vistorias dos Veículos

Artº 7º - *A concessão ou renovação de licença para táxi dependerá do perfeito estado de conservação do * veículo, que será atestada em vistoria pelo órgão competente.*

§ 1º - *A vistoria se repetirá, periodicamente a cada noventa (90) dias, a fim de serem verificadas as * suas condições mecânicas, elétricas, de chapeação, de pintura e os requisitos básicos de higiene, segurança, conforto* e estética reclamados pela natureza do serviço a que se destinam.*

§ 2º - *As vistorias serão às expensas do proprietário, fornecendo, a oficina, atestado sobre as condições do veículo, que deverá ser apresentado à autoridade * municipal para registro.*

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

.....

§ 3º - O veículo que não satisfizer as normas exigidas na vistoria, necessitando de reparos ou reformas, terá* suas licença suspensa até que seja liberado em nova vistoria.

§ 4º - O município providenciara na retirada de * circulação, em caráter definitivo, daqueles táxis que nos Têrmos desta Lei, não tenham mais condições de utilização para o fim a que se destinam, ou não tenham recebido satisfatoriamente os reparos ou reformas exigidos nos Têrmos dos Parágrafos* anteriores.

§ 5º - Os automóveis de aluguel que não forem * apresentados à vistoria, dentro do prazo legal, terão suspensas suas licenças de circulação para o exercício, salvo por * motivo de força maior devidamente comprovado, que será julgado pelo Prefeito, após sindicância.

§ 6º - Todos os táxis, em operação no Município, de verão portar no parabrisa o certificado de vistoria, fornecido pelo Município, onde constará a data de liberação do veículo.

Dos Requisitos para Proprietários e Motoristas

Artº 8º - Os proprietários e motoristas de táxis * deverão ser cadastrados no Município, onde fornecerão dados * pessoais e outros dados relativos ao serviço, exigidos no cadastro.

§ 1º - Quando se tratar de empresa, o cadastro será efetuado na pessoa de seus dirigentes, devendo constar o * contrato social, bem como, os demais dados exigidos pelo setor competente.

§ 2º - Quando o motorista empregado for demitido * ou pedir demissão, deverá o empregador (proprietário do veículo) comunicar o fato ao setor competente, dentro do prazo de cinco (5) dias úteis, a fim de ser atualizado o cadastro, o * mesmo devendo ocorrer no caso de admissão de novo motorista.

§ 3º - Incluem-se, ainda, entre os requisitos indispensáveis ao proprietário para a concessão de licenciamento do táxi os seguintes :

a) - Certificado de propriedade do veículo;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

.....

- b) - Certificado de vistoria do veículo;
 - c) - Atestado de residência do proprietário comprovando estar domiciliado no Município, pelo menos há dois (2) anos;
 - d) - Atestado de bens antecedentes e fôlha corrida policial e judicial, com menos de seis (6) meses a contar da data em que foram expedidas;
 - e) - Prova do cumprimento de que prevê a Legislação vigente, quanto à responsabilidade civil, criminal, trabalhista e previdenciária
- § 4º - Incluem-se entre os requisitos indispensáveis para o exercício da atividade profissional do motorista de táxis, os seguintes :

- a) - Carteira nacional de habilitação, categoria profissional, em vigor;
- b) - Atestado de bons antecedentes e fôlha corrida policial e judicial, com menos de seis * (6) meses a contar da data em que foram expedidas;
- c) - Matrícula do veículo em que pretende trabalhar o motorista;
- b) - Carteira do Ministério do Trabalho e Previdência Social, comprovando que recolhe ao * INPS (Secretaria de Empregados em Transportes e Cargas);
- e) - Prova do exercício efetivo da profissão, como motorista profissional;
- f) - Atestado de residência do motorista comprovando estar domiciliado no Município, pelo* menos por dois (2) anos.

Das Praças e Pontos de Estacionamento

Artº 9º - Sempre que necessário o Prefeito Municipal tomará as medidas cabíveis para a fixação, alteração ou supressão de praças e pontos de estacionamento de táxis, bem

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

.....

bem como para a distribuição ou redistribuição dos veículos lotados nos mesmos, ficando condicionada a limitação de seu* número às exigências do serviço.

Artº 10º - Na distribuição de pontos de táxis serão considerados os seguintes fatores :

- I - A limitação de número de táxis;
- II - A boa execução do plano diretor do Município, especialmente no que diz respeito às necessidades do sistema geral de transportes e viário;
- III - O resguardo dos direitos adquiridos pelos mais antigos na exploração de serviço de táxis, de maneira a que os novos proprietários comecem por onde começaram os outros, lotando-se os seus* veículos em praças ou pontos novos, localizados em zona do Município onde o atendimento do serviço de táxis seja * considerado insuficiente.

§ 1º - Fica expressamente proibida a venda ou * transferência de praças ou pontos de estacionamentos.

§ 2º - No caso de venda do veículo, já licenciado na forma desta lei, se o adquirente fôr empregado ou proprietário já em exercício há mais de dois (2) anos o primeiro e há mais de três (3) anos o segundo, ser-lhe-á assegurado o * ponto ou a praça do veículo adquirido desde ^{que} a necessidade * do serviço não exija a supressão daquela vaga.

§ 3º - No caso de reforma ou venda do veículo, visando a sua substituição por outro, nos termos dos parágrafos 4º e 5º do Art. 6º desta Lei, fica assegurado ao licenciado a respectiva praça ou ponto de estacionamento.

§ 4º - Atendendo as necessidades, poderão ser estabelecidos praças e pontos de estacionamento "livres", em caráter permanente ou em determinados horários, devendo ser limitado o número de veículos a estacionar, em qualquer caso.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

.....

Das Tarifas, sua Fixação e Revisão

Artº 11º - As tarifas cobradas no serviço de táxis, explorado dentro da área do Município, serão fixadas * ou revisadas, pelo Prefeito Municipal, de acôrdo com as normas gerais estabelecidas nesta Lei.

Artº 12º - Anualmente, no mês de fevereiro, uma* comissão nomeada pelo Prefeito efetuará os estudos técnicos para a revisão das tarifas.

Artº 13º - Para o cálculo das novas tarifas, deverão ser considerados obrigatoriamente os seguintes fatores :

- I - O custo de operação;
- II - A manutenção do veículo
- III - A remuneração do condutor;
- IV - A depreciação do veículo;
- V - A justa remuneração do capital;
- VI - O resguardo de estabilidade financeira do serviço.

Parágrafo Único - Para a verificação da incidência dos fatores, referidos neste artigo, no aumento das novas tarifas, a municipalidade deverá considerar, em seus estudos e levantamentos, os seguintes elementos básicos:

- a) - O tipo padrão de veículos empregado - assim considerado aquele que integrar, em maior número a frota de táxis do município;
- b) - A vida útil do veículo - fixada pelas* normas técnicas dos fabricantes dos * veículos, tidos como padrão para os * efeitos da letra "a" deste parágrafo;
- c) - O número médio de passageiros transportados por veículo diariamente - levantado pelo contrôle, através de fiscalizações;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

.....

- d) - O número médio de corridas realizadas por dia - levantado nos moldes da letra "c";
- e) - O capital investido e as diversas despesas - levantados pela observação direta;
- f) - A amortização - assim considerado o * percentual correspondente à depreciação do veículo na sua vida útil;
- g) - A remuneração do capital - calculada* sobre o valor atualizado do veículo, descontada a amortização;
- h) - As despesas de manutenção - decorrentes de reparações e substituições de peças;
- i) - O combustível - considerado em função veículo-padrão adotado;
- j) - Os lubrificantes, lubrificação, lavagens e pulverização - exigidos nos manuais técnicos dos lubrificantes do * veículo-padrão;
- k) - Os pneus e câmaras - considerados os* próprios ao veículo-padrão, quanto ao rodado, composição e vida útil, e referentemente ao custo;
- l) - O seguro obrigatório do veículo - consideradas as disposições da Legislação Federal e Municipal, sobre o assunto;
- m) - Os impostos e taxas anuais - compreendendo todos os tributos necessários à circulação dos veículos;
- n) - A remuneração diária do condutor (proprietário ou motorista) - em função da exploração do serviço durante o turno

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

.....

diurno (das oito horas às dezoito horas) ou durante o turno da noite (das dezoito horas às vinte e duas horas).

Artº 14º - Concluídos os estudos e levantamentos nos termos dos artigos onze e doze desta Lei, o Prefeito Municipal, baseando-se no parecer da comissão, no mês * de março, decretará as novas tarifas para os serviços de * táxis, que só vigorarão dez (10) dias, pelo menos, após a publicação da Lei.

Das infrações e Penalidades

Artº 15º - O não cumprimento das obrigações decorrentes de qualquer dispositivo desta Lei, dependendo da gravidade da infração, implica nas seguintes penalidades :

- I - Advertência ;
- II - Multa;
- III - Suspensão de licença;
- IV - Cassação de licença;

Parágrafo Único - Quanto o infrator praticar, * simultaneamente duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

Artº 16º - A pena de advertência será aplicada:

- I - Verbalmente, pelo agente do órgão * competente, quando, em face das circunstâncias entender involuntária e * sem gravidade infração punível com * multa ;
- II- Por escrito, quando, sendo primário o infrator, decidir o órgão competente * transformar em advertência a multa pre vista para a infração.

Parágrafo Único - A advertência verbal será obrigatoriamente registrada no setor competente do município.

Artº 17º - As multas serão graduadas, segundo a gravidade da infração.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

.....

§ 1º - O grau mínimo da multa será de um (1) décimo do salário mínimo regional.

§ 2º - A multa inicial será sempre aplicada* no seu grau mínimo.

§ 3º - Em caso de reincidência da infração, dentro do prazo de um (1) ano, a multa será cobrada em dobro.

§ 4º - Constitui reincidência, para os efeitos do parágrafo anterior, a repetição da mesma infração * pela mesma pessoa física ou jurídica, se praticada após a lavratura do "Auto de Infração" anterior e punida por decisão definitiva.

Artº 14º - A competência para a aplicação da pena de suspensão e cassação de licença é do Prefeito.

§ 1º - Ao licenciado, punido com suspensão * de licença, é facultado encaminhar "Pedido de Reconsideração", à autoridade que o puniu, dentro do prazo de trinta* (30) dias, contado da data da decisão que impôs a penalidade.

§ 2º - A autoridade referida neste artigo, * apreciará o "Pedido de Reconsideração", dentro do prazo * de dez (10) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

§ 3º - Ao licenciado, punido com cassação de licença, é facultado encaminhar "Pedido de Reconsideração", ao Prefeito Municipal, dentro de trinta (30) dias, contado da data da notificação da punição.

§ 4º - A autorização, referida neste artigo, apreciará o "Pedido de Reconsideração", dentro do prazo de quarenta (40) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

§ 5º - "O Pedido de Reconsideração", referido nos §§ anteriores deste artigo, não tem efeito suspensivo.

Artº 19º - Todo o motorista ou proprietário * de táxi denunciado por não cumprir as disposições da presente Lei, terá o prazo de dez (10) dias, a contar da data

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

.....

da notificação, para apresentar defesa, antes da decisão sobre a penalidade a ser aplicada.

Parágrafo Único - A faculdade prevista neste artigo não impede a retirada do veículo da circulação, quando o mesmo não estiver em perfeito estado de conservação, nos * termos do Artº 7º e seus §§.*

Artº 20º - O proprietário ou motorista de táxi, que omitir declaração ou inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita em documento ou cadastro exigidos por esta lei, nos termos dos artigos 4º, 5º e 7º e seus parágrafos, além de ficar sujeito às penas previstas no Código * penal, terá cassada a sua licença.*

*Artº 21º - O Município providenciará dentro do * prazo de sessenta (60) dias, a contar da vigência desta lei, para que todos os proprietários e motoristas, que estejam * exercendo atividade na exploração do serviço de táxis no município, sejam devidamente cadastrados, nos termos desta ... Lei.*

*Artº 22º - Dentro de sessenta (60) dias, a partir da vigência desta Lei, nenhum veículo, integrante da frota * de táxis do Município, poderá transitar em via pública, sem* estar devidamente vistoriado na forma desta Lei.*

Parágrafo Único - O atestado de vistoria deverá ser afixado em lugar bem visível, no veículo.*

*Artº 23º - O táxi que não satisfizer os requisitos da vistoria periódica ou aquele cuja licença fôr suspensa por qualquer motivo, deverá ter sua licença suspensa de * forma a impedir o trabalho de seu condutor, até que seja liberado em nova vistoria ou por decisão do órgão competente, nos termos desta Lei.*

Artº 24º - Aos benefícios previstos nesta lei, só mente poderá habilitar-se o pretendente que comprovar estar* com suas obrigações tributárias municipais devidamente quitadas.*

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

.....

Artº 25º - O condutor de táxi não poderá negar-se a transportar passageiros, sob pena de sanções, salvo nos casos previstos em lei.*

Artº 26º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 27º - Revogam-se as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, aos *
quinze dias do mês de Maio de mil novecentos e sessenta e
nova.*

[Handwritten Signature]
Engº Sady Fialho Fagundes
Prefeito